



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201966400081

Dados do Processo:

Número Único 0000071-96.2019.8.25.0023	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Telha/Comarca de Cedro de São João	Segredo N (Não)
Distribuição 13/03/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 11/11/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome WANDSON OLIVEIRA VIEIRA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224/SE Advogado: JAILTON NASCIMENTO SANTOS - 5616/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/12/2022 00:23:59	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Tendo em vista o cumprimento integral da sentença prolatada no dia 11/11/2022, bem como a ausência de requerimentos pendentes de análise, arquivo os presentes autos. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
20/12/2022 00:21:44	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Transitou em Julgado em 20/12/2022.	Secretaria	Não
22/11/2022 12:48:23	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
11/11/2022 15:29:01	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, com forte no art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC), cuja exigibilidade fica sobrestada, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em razão do benefício da justiça gratuita outrora concedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	16/11/2022
10/11/2022 22:20:15	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação tempestiva da Requerida (fls. 239) e do Requerente (fls. 242), faço dos autos conclusos.	Juiz	Não
21/10/2022 07:04:48	Juntada	Alvará Judicial nº 202266400051 expedido dia 14/10/2022 às 12:39:48 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
14/10/2022 12:39:48	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202266400051 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/10/2022 21:19:05	Certidão	Tendo em vista o cancelamento do alvará nº 202266400029, certifico que expedi Alvará Judicial Eletrônico nº 202266400051 para o perito Marluccio Andrade, conferido e enviado para assinatura.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/09/2022 10:12:11	Juntada	Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 19/09/2022. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
20/09/2022 09:45:58	Juntada	Depósito Judicial realizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 19/09/2022. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/09/2022 06:50:58	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202266400029 expedido em 18/09/2022 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/09/2022 10:07:53	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202266400029 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/09/2022 17:21:30	Certidão	Certifico que expedi Alvará Judicial Eletrônico nº 202266400029 para o perito Marlucio Andrade, conferido e enviado para assinatura.	Secretaria	Não
15/09/2022 17:14:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Petição Perito - Dados Bancários Juntada de Outros Documentos Petição	Secretaria	Não
01/09/2022 09:09:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202266400410 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS (Perito)} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
26/08/2022 01:48:28	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202266400410 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS (Perito)} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/08/2022 17:39:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JAILTON NASCIMENTO SANTOS - 5616}	Secretaria	Não
15/08/2022 23:11:52	Certidão	Certifico que expedi Mandado de Intimação nº 202266400410 (MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS - Perito).	Secretaria	Não
02/08/2022 15:25:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/07/2022 19:44:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o perito eletronicamente, por meio do contato telefônico indicado na parte inferior da página 228 dos autos materializados, a fim de que forneça os dados bancários necessários, no prazo de 10 dias, com vistas à expedição do alvará eletrônico correlato, haja vista a informação que consta na certidão de página 234. Diante da discordância apresentada pela parte ré na p. 233, com relação ao pleito de desistência formulado pela parte autora, intimem-se as partes para que apresentem sucessivamente alegações finais, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento.	Secretaria	28/07/2022
11/07/2022 19:47:00	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação tempestiva da Requerida juntada retro, faço dos autos conclusos.	Juiz	Não
11/07/2022 19:44:03	Certidão	Certifico e dou fé que deixo de expedir Alvará Judicial Eletrônico na finalidade Crédito em Conta, tendo em vista a falta do Dígito Verificador na conta corrente informada na p. 228.	Secretaria	Não
06/06/2022 21:21:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ - 2592}	Secretaria	Não
31/05/2022 14:59:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará eletrônico em favor do perito responsável pelo laudo pericial apresentado nos autos, nos moldes pleiteados na pág. 228. Intime-se a parte ré acerca do pedido de desistência formulado pelo autor na pág. 224, em 10 dias.	Secretaria	01/06/2022
30/05/2022 21:34:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/05/2022 21:33:17	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJSE - Honorários do perito Juntada de Ofício	Secretaria	Não
30/05/2022 21:28:09	Certidão	Certifico e dou fé que a manifestação da parte requerente é tempestiva. Cedro de São João, 30/05/2022.	Secretaria	Não
16/05/2022 20:39:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JAILTON NASCIMENTO SANTOS (5616-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220516154604471 às 15:46 em 16/05/2022.	Secretaria	Não
26/04/2022 15:53:52	Certidão	Aguardando prazo de manifestação do Requerente.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/04/2022 15:52:34	Certidão	Certifico e dou fé que a manifestação da parte requerida é tempestiva. Cedro de São João, 26/04/2022.	Secretaria	Não
25/04/2022 21:06:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/04/2022 17:21:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes quanto ao teor do laudo acostado aos autos em 18/04/2022. Prazo: 15 dias.	Secretaria	20/04/2022
18/04/2022 23:20:23	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a juntada retro do Laudo Médico, faço dos autos conclusos.	Juiz	Não
18/04/2022 23:18:15	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo Médico - Mutirão seguro DPVAT Juntada de Laudo	Secretaria	Não
15/03/2022 14:36:20	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202266400140 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): WANDSON OLIVEIRA VIEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
07/03/2022 21:25:29	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202266400140 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): WANDSON OLIVEIRA VIEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
07/03/2022 21:21:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a realização do mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT, intimem-se as partes da perícia de especialidade Ortopedia que será realizada no dia 05/04/2022, no horário entre as 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Lista de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: 1) Prontuário médico; 2) Cópia do Boletim de ocorrência; e 3) Exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local das perícias, somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID-19.	Secretaria	08/03/2022
24/01/2022 20:28:46	Certidão	Certifico e dou fé que deixo de agendar a perícia na especialidade ORTOPEdia (DPVAT) no SCPV do TJSE, tendo em vista que não há, até o presente momento, datas disponíveis para o ano de 2022 no sistema.	Secretaria	Não
30/08/2021 22:43:00	Certidão	Aguardando em cartório até que haja disponibilidade de vaga para marcação da perícia.	Secretaria	Não
03/05/2021 13:21:47	Certidão	Aguardando em cartório até que haja disponibilidade de vaga para marcação da perícia.	Secretaria	Não
30/04/2021 17:08:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Aguarde-se em cartório até que haja disponibilidade de vaga para marcação da perícia em foco, observando-se que deve ser escolhida a opção Ortopedia (somente DPVAT).	Secretaria	04/05/2021
30/04/2021 13:24:01	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/04/2021 13:22:04	Certidão	Certifico e dou fé que deixo de agendar a perícia na especialidade ORTOPEdia (DPVAT) no SCPV do TJSE, tendo em vista que não há, até o presente momento, datas disponíveis para o ano de 2021 no sistema.	Secretaria	Não
28/04/2021 19:40:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do excepcional contexto pandêmico ocasionado pelo COVID-19, acato a justificativa de pág. 190, apresentada pelo requerente, e determino a remarcação da perícia em foco. Adotem-se as providências necessárias.	Secretaria	29/04/2021
28/04/2021 13:39:16	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação do Requerente juntada retro, faço dos autos conclusos.	Juiz	Não
27/04/2021 20:07:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}	Secretaria	Não
19/04/2021 15:42:07	Certidão	Aguardando prazo de manifestação do Requerente.	Secretaria	Não
16/04/2021 19:22:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em cumprimento ao que dispõe o art. 485, § 1º, do CPC, intime-se o Autor, pessoalmente e via DJe, para que diligencie o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.	Secretaria	19/04/2021
15/04/2021 16:19:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
14/04/2021 22:44:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/04/2021 22:43:35	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que fluiu o prazo de 10 (dez) dias sem que houvesse manifestação da parte Requerente, embora intimada via DJe, através de sua advogada. Cedro de São João,	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		14/04/2021.		
23/03/2021 21:04:34	Certidão	Aguardando prazo de manifestação do Requerente.	Secretaria	Não
23/03/2021 16:40:03	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da informação fornecida pelo expert na página 176 dos autos materializados, no sentido de que a perícia não fora realizada em face do seu não comparecimento. Prazo: 10 dias.	Secretaria	24/03/2021
21/03/2021 21:59:50	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação do perito juntada retro, faço dos autos conclusos.	Juiz	Não
18/03/2021 10:45:03	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
19/02/2021 14:53:11	Certidão	Aguardando a juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
11/12/2020 00:48:09	Certidão	Aguardando a juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
13/11/2020 01:00:29	Certidão	Aguardando a realização da perícia na especialidade ORTOPEDIA.	Secretaria	Não
13/11/2020 00:59:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes da perícia na especialidade ORTOPEDIA agendada para o dia 27/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	16/11/2020
03/09/2020 14:36:41	Certidão	Aguardando a realização da perícia na especialidade ORTOPEDIA.	Secretaria	Não
01/07/2020 23:04:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes da perícia na especialidade ORTOPEDIA agendada para o dia 27/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	02/07/2020
01/07/2020 22:59:51	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 27/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
01/07/2020 22:53:02	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que fluiu o prazo de 10 (dez) dias sem que houvesse manifestação do perito Carlos Tadeu Nascimento Alves. Cedro de São João, 01/07/2020.	Secretaria	Não
11/06/2020 20:40:24	Certidão	Certifico e dou fé que enviei e-mail solicitando aceitação da perícia na especialidade ORTOPEDIA ao especialista Carlos Tadeu Nascimento Alves, conforme comprovante em anexo.	Secretaria	Não
11/06/2020 20:20:42	Certidão	Tendo em vista a juntada retro do perito, CERTIFICO e dou fé que o especialista JOSE ANTÔNIO DE ANDRADE GOES FILHO recusou realizar a perícia solicitada.	Secretaria	Não
11/06/2020 10:24:09	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - JOSE ANTÔNIO DE ANDRADE GOES FILHO considerada em 12/06/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 04/06/2020, às 22:44:47.	Secretaria	Não
11/06/2020 10:23:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada realizada por JOSE ANTÔNIO DE ANDRADE GOES FILHO. esclarecimentos do perito	Secretaria	Não
04/06/2020 22:44:47	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - JOSE ANTÔNIO DE ANDRADE GOES FILHO Prezado especialista, Gentileza informar, em 10 (dez) dias, acerca da aceitação da perícia na especialidade ORTOPEDIA, no Processo nº 201966400081, conforme despacho do dia 09/12/2019. Saliente-se que o silêncio será considerado como recusa. Intimação enviada ao Perito Externo.	Secretaria	Não
04/06/2020 22:26:04	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que fluiu o prazo de 10 (dez) dias sem que houvesse manifestação do perito Paulo Cândido de Lima Junior. Cedro de São João, 04/06/2020.	Secretaria	Não
19/05/2020 15:20:38	Certidão	Certifico e dou fé que enviei e-mail solicitando aceitação da perícia na especialidade ORTOPEDIA ao especialista Paulo Cândido de Lima Junior, conforme comprovante em anexo.	Secretaria	Não
19/05/2020 14:52:52	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que fluiu o prazo de 10 (dez) dias sem que houvesse manifestação do perito Andrey Sorriha. Cedro de São João, 19/05/2020.	Secretaria	Não
08/04/2020 11:17:12	Certidão	Certifico e dou fé que enviei e-mail solicitando aceitação da perícia na especialidade ORTOPEDIA ao especialista Andrey Sorriha, conforme comprovante em anexo.	Secretaria	Não
08/04/2020 10:55:01	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que fluiu o prazo de 10 (dez) dias sem que houvesse manifestação do perito Leandro Koiti Tomiyoshi. Cedro de São João, 08/04/2020.	Secretaria	Não
12/02/2020 11:38:45	Certidão	Certifico e dou fé que enviei e-mail solicitando aceitação da perícia na especialidade ORTOPEDIA ao especialista Leandro Koiti Tomiyoshi, conforme comprovante em anexo.	Secretaria	Não
14/01/2020 16:46:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/01/2020 11:07:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo vista a impossibilidade de marcação de exame pericial, na especialidade ORTOPEDIA (DPVAT), devido o SCPv ainda não ter liberado datas disponíveis para 2020, AGUARDE-SE na Secretaria, por 30 (trinta) dias, para uma nova tentativa de marcação do referido exame.	Secretaria	Não
02/01/2020 09:27:05	Juntada	Depósito Judicial nº 191220035044706 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/12/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
09/12/2019 17:34:17	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Chamo o feito à ordem. Proceda a Secretaria à marcação de exame pericial, na especialidade ORTOPEDIA, sendo que, em atendimento ao Convênio n.º 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, complemente o pagamento do valor atinente honorários periciais (R\$ 50,00 restantes), consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.	Secretaria	10/12/2019
04/12/2019 14:14:45	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/11/2019 17:47:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENEZES - 2592}	Secretaria	Não
20/11/2019 09:27:27	Juntada	Depósito Judicial nº 191112122026223 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 19/11/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
06/11/2019 16:53:16	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Aplico o art. 357 do NCPC e passo a sanear o presente feito. Verifico que a questão discutida na presente demanda é sobre a possibilidade ou não de pagamento do seguro DPVAT ao autor. Portanto, considerando que a única questão que resta controvertida nos autos é acerca da possibilidade do recebimento do seguro, defiro o requerimento formulado pelas partes. Em obediência à determinação constante no ofício circular nº 272/2018, datado de 01/11/2018, da lavra do Presidente do TJSE, realize o Diretor de Secretaria os procedimentos necessários com vistas à nomeação de perito e solicitação de pagamento através do Sistema AJG/JF (Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal, disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal – CJF). Arbitro honorários periciais no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com os parâmetros estabelecidos na Tabela V da Resolução CJF nº 305/2014. Cumpridas as determinações acima delineadas, volvam os autos conclusos.	Secretaria	07/11/2019
11/10/2019 11:46:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/10/2019 11:46:10	Certidão	Certifico que a manifestação retro, da parte Requerente, é TEMPESTIVA.	Secretaria	Não
03/10/2019 20:19:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}	Secretaria	Não
23/09/2019 09:32:19	Certidão	Certifico e dou fé que a manifestação da parte requerida é tempestiva. Cedro de São João, 23/09/2019.	Secretaria	Não
20/09/2019 15:42:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENEZES - 2592}	Secretaria	Não
15/09/2019 16:07:16	Certidão	Aguardando prazo de manifestação das partes sobre as provas que pretendem produzir.	Secretaria	Não
10/09/2019 18:21:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem, justificadamente as provas que pretendem produzir, apresentando o respectivo rol de testemunhas, caso pretendam prova testemunhal e, quesitos e indicação de assistentes técnicos, em se tratando de prova pericial, sob pena do julgamento do feito no estado em que se encontra. Fluindo o prazo, certifique-se e volvam os autos conclusos.	Secretaria	11/09/2019
09/09/2019 15:29:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/09/2019 15:27:54	Certidão	Certifico e dou fé que a Réplica à Contestação apresentada pela parte requerente é tempestiva. Cedro de São João, 09/09/2019.	Secretaria	Não
28/08/2019 18:17:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}	Secretaria	Não
12/08/2019 17:57:19	Certidão	Aguardando prazo de apresentação da Réplica à Contestação.	Secretaria	Não
09/08/2019 08:38:28	Audiência	{Audiência} Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:00 horas, na sala de Audiências de Conciliação do Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Cedro de São	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		<p>João – Estado de Sergipe, onde se achava presente o Conciliador/Mediador, Daniel Oliveira Nascimento, com arrimo no art. 22 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107 da Consolidação Normativa Judicial do Provimento número 24/2008, feito o pregão: constatou-se a presença da parte Requerente, Wandson Oliveira Vieira, acompanhada de sua advogada, com subestabelecimento de poderes, Bela. Iane da Rocha Santos, OAB/SE nº 12.515, e a parte Requerida, Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, através da preposta Bernadete Félix Ribeiro. Aberta a audiência, advertidas as partes sobre os benefícios da conciliação, estas não chegaram a um consenso, razão pela qual não fora realizada a solução amigável do litígio. Após, a advogada da parte Requerente requereu o seguinte: "Tendo em vista que a parte Requerida já apresentou aos autos contestação aos termos da inicial, venho requerer prazo para apresentação de réplica à contestação". Em seguida, pelo conciliador foi dito: "Tendo em vista que as partes não chegaram a um acordo, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data, para que a parte Requerente para, querendo, oferecer réplica à contestação ou se manifestar acerca de. Ficam advertidas as partes que em suas respectivas peças deverão informar fundamentadamente os pontos entendidos controvertidos nessa assentada e no processo, bem como elucidar as provas que pretendem produzir. Com o decurso dos prazos retro, com ou sem manifestação, certifique-se nos autos e, após, volvam conclusos à MMª. Juiz de Direito para análise. Nada mais havendo, o Conciliador determinou que se encerrasse o presente termo, às 09:13 min, que lido e achado conforme segue por mim. Eu, _____, Daniel Oliveira Nascimento, Conciliador/mediador desta Comarca, que digitei e subscrevo.</p> <p>Requerente: _____ Advogado(a): _____ Requerida: _____</p> <p style="text-align: right;">Termo de Audiência... </p>		
07/08/2019 08:38:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}	Secretaria	Não
06/08/2019 15:28:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Procuração/Subestabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/07/2019 16:15:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/07/2019 16:05:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201966400600, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
25/06/2019 09:16:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190624171901081 às 17:19 em 24/06/2019.	Secretaria	Não
17/06/2019 15:06:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201966400549, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/06/2019 15:05:00	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201966400600 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/06/2019 14:48:51	Certidão	Certifico que expedí Carta de Citação nº 201966400600 (SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT).	Secretaria	Não
11/06/2019 13:50:49	Audiência	{Audiência} Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 12h30min, na sala de Audiências de Conciliação do Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Cedro de São João – Estado de Sergipe, onde se achava presente a Conciliadora/Mediadora, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, feito o pregão: constatou-se a presença das partes Requerente, Wandson Oliveira Vieira, acompanhada de sua advogada, Dra. IANE DA ROCHA SANTOS, OAB/SE Nº 12.515. Ausente a parte Requerida. Aberta a audiência, restou inábil de se advertir as partes acerca dos benefícios da conciliação, ante a ausência da parte Requerida a esta assentada, cuja intimação não retornou a tempo hábil para esta assentada. Em seguida, pela conciliadora foi dito: "Considerando que não houve resposta à carta de citação em tempo hábil para esta assentada, REDESIGNO-A para o dia 07/08/2019, às 09h00min. Presentes intimados. Cite-se novamente a Requerida. Cumpra-se.". Nada mais havendo, a Conciliadora determinou que se encerrasse o presente termo, às 12h55min, que lido e achado conforme segue por mim. Eu, _____, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, Conciliadora/mediadora desta Comarca, que digitei e subscrevo. Autor: _____ Advogada: _____ (Audiência de Conciliação remarcada para o dia 07/08/2019 às 09:00 h). <p style="text-align: right;">Termo de Audiência... </p>	Secretaria	Não
10/06/2019 21:07:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}	Secretaria	Não
10/06/2019 21:07:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}	Secretaria	Não
29/05/2019 13:59:29	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Mandado de número 201966400549 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
27/05/2019 13:25:05	Certidão	Certifico que expedi Carta de Citação nº 201966400549 (SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT).	Secretaria	Não
23/05/2019 13:12:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Nos termos do art. 334 do CPC/2015, designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2019, às 12:30h. Designo o dia 11/06/2019 às 12h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.	Secretaria	24/05/2019
08/05/2019 14:11:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/05/2019 14:10:29	Certidão	Certifico e dou fé que a Emenda da Inicial da parte requerente é tempestiva. Cedro de São João, 08/05/2019.	Secretaria	Não
03/04/2019 13:18:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}	Secretaria	Não
14/03/2019 20:54:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO A gratuidade da justiça é matéria de ordem pública, sendo dever do magistrado analisar, em cada caso concreto, os requisitos que autorizem sua concessão, visando assegurar o deferimento apenas àqueles que realmente detém tal direito assegurado constitucionalmente. Nesse toar, não constando nos autos comprovante da condição de hipossuficiência alegada, deve o autor juntar comprovante de renda ou outro documento que demonstre sua hipossuficiência financeira, em respeito aos princípios da cooperação e da decisão não surpresa, previstos pelos arts. 9º e 10 do CPC/2015. Na oportunidade, deve também a parte autora juntar comprovante atualizado de endereço. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial com a apresentação de comprovantes de renda e de endereço, sob pena de indeferimento. Com o transcurso do prazo, voltem os autos conclusos. Comarca de Cedro de São João, 14/03/2019 Juliana Nogueira Galvão Martins Juíza de Direito	Secretaria	15/03/2019
13/03/2019 14:53:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/03/2019 13:11:09	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201966400081, referente ao protocolo nº 20190313131103229, do dia 13/03/2019, às 13h11min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	14/03/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.**Explicações sobre a Consulta Processual**